



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 058, 03 de setembro de 1963.

Transfere benefício do funcionário aposentado à viúva.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica adicionado aos Estatutos dos Funcionários Públicos deste Município, no capítulo XI o seguinte:

Art.2º. De morte do Funcionário Municipal Aposentado, a viúva passa a perceber os benefícios que lhe eram destinados.

Art.3º. A viúva perceberá esses benefícios enquanto perdurar sua viuvez.

Art.4º. A viúva perderá esses benefícios caso venha a viver maritalmente.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de setembro de 1963.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário

Livro nº 03
Publicada em 03/09/1963
Reg. às fls. nº 070 v